



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO N. 405/2023

Regulamenta o Programa Social “Bolsa Aprendizagem Profissional” nos termos do art.7º da Lei Municipal nº 1157/2022.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº1157/2022 e posterior alteração Lei nº. 1.160/2023.

Decreta:

Art. 1º O Programa Social “Bolsa Aprendizagem Profissional”, instituído pela Lei Municipal nº 1157/2022 e posteriores alterações, destina-se à concessão de incentivo financeiro a estudantes de nível superior regularmente matriculados em instituição de ensino na modalidade à distância, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação.

Art.2º O Programa contemplará estudantes interessados nos cursos superiores de administração ou pedagogia, visando a inclusão social e educacional e será gerido pela Secretaria de Assistência Social que fará a seleção dos beneficiários mediante publicação de Edital conforme estipulado neste Decreto.

Art.3º O Edital de que trata o art.2º será divulgado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de Comissão Especial de Seleção a ser criada para este fim, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para que os interessados possam se inscrever e concorrer as vagas.

Art.4º Os estudantes deverão atender aos seguintes requisitos mínimos para participação no Edital de Seleção:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

- I - Serem estudantes interessados em ingressar em curso de nível superior, de Administração ou Pedagogia, em Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada perante o Ministério da Educação, na modalidade à distância;
- II - não ser portador de Diploma de outro curso de nível superior;
- III - possuir domicílio no município de Rodeiro/MG;
- IV - não possuir renda familiar mensal superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo.

Art.5º Serão selecionados o número de 100 (cem) estudantes que cumpram os requisitos do art.4º e caso haja empate será adotado os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - Maior Média Geral no Ensino médio, apurada no Histórico Acadêmico;
- II - Menor renda familiar.

Art.6º Em caso de existência de vagas remanescentes, por insuficiência de demanda, poderão ser concedidas a servidores públicos efetivos do Município ou a seus dependentes, cuja remuneração seja menor que 1,5 (um e meio) salário mínimo, desde que preencham os mesmos requisitos do art.4º deste Decreto.

Art.7º Os servidores interessados deverão participar do Processo de Seleção e atender aos requisitos do Edital, sendo que os documentos dos mesmos só serão analisados caso não sejam preenchidas as vagas com jovens e adultos oriundos de famílias carentes.

Art.8º Quando da participação no processo seletivo, o servidor público efetivo deverá indicar na parte externa do envelope de documentos que é servidor e qual cargo exerce no Município.

Art.9º Para cumprimento dos requisitos previstos no art.4º os interessados deverão apresentar os documentos a seguir elencados, podendo a Secretaria Municipal de Assistência Social no momento de publicação do Edital exigir outros pertinentes, buscando a complementação de informações.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

- I- Documento de identificação, que poderá ser a cédula de identidade (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou qualquer documento de identificação aceito nacionalmente, e que possua fotografia do portador;
- II - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III - Comprovante de domicílio no Município de Rodeiro/MG, em nome do requerente, ou dos seus responsáveis;
- IV - Declaração, devidamente assinada pelo interessado, informando tratar-se o curso atual da sua primeira graduação;
- V - Relação do Grupo Familiar do interessado, devidamente preenchida, sendo nesse rol compreendidos: o pai e/ou a mãe do interessado, ou o cônjuge ou companheiro do responsável pelo interessado, bem como os irmãos que efetivamente residam no grupo. Não se incluem no conceito de Grupo Familiar, os seguintes parentes: sobrinhos, cunhados, avós e tios. Apenas integrarão o grupo familiar terceiros que efetivamente residam no mesmo domicílio do requerente por ordem judicial (guarda, tutela ou curatela), sendo certo que, nessa hipótese, a renda do terceiro também deverá ser computada no grupo;
- VI - Cópia digitalizada de documentação que comprovem a renda mensal do grupo familiar, assim entendidos:
- a) cópia da Carteira de Trabalho (CTPS);
 - b) cópia dos três últimos contracheques;
 - c) cópia de Carta de Concessão de benefício previdenciário, emitida pelo INSS;
 - d) Declaração atualizada emitida pelo empregador, informando a renda do integrante do grupo familiar;
 - e) No caso de autônomo, Declaração firmada sob as penas da lei, informando a sua renda mensal aproximada; bem como quaisquer outros documentos que demonstrem a veracidade do total da renda informada na relação de componentes.
- VII - Cópia do Histórico Acadêmico do ensino médio, a fim de possibilitar eventual desempate na classificação dos inscritos.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

VIII- Declaração firmada pelo candidato ou seu representante legal, afirmando não estar em gozo de qualquer outro benefício ou auxílio de incentivo ao ensino superior, recebido de instituição pública ou privada, similar ao benefício em referência.

IX – Autorização firmada pelo candidato para pagamento direto a instituição de ensino superior do valor corresponde ao auxílio financeiro.

Art.10º O município de Rodeiro publicará Edital de credenciamento para instituições de ensino superior interessadas em se instalar no Município e oferecer os Cursos de Administração ou Pedagogia, modalidade EAD com no mínimo um encontro presencial por semana.

Art.11 Será de responsabilidade da Instituição de Ensino os custos diretos e indiretos com manutenção da sede ou polo no Município de Rodeiro, em condições adequadas para realização dos cursos como corpo docente, materiais, equipamentos, plataforma EAD entre outros.

Art.12 Os estudantes selecionados através do Edital de Seleção de que trata este Decreto, poderão escolher entre as instituições credenciadas para se matricularem e concluírem o curso escolhido.

Art.13 É de responsabilidade do beneficiário a complementação do valor da mensalidade (caso seja maior que o auxílio) junto a instituição de ensino superior escolhida.

Art.14 Na ocorrência da hipótese do art.13º o beneficiário deverá apresentar comprovante de pagamento do valor da complementação da mensalidade, referente ao mês anterior até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo este, requisito para o Município proceder ao pagamento do valor do auxílio financeiro do mês atual.

Art.15 O Município de Rodeiro não se responsabiliza por decréscimo de alunos após o Credenciamento das Instituições de Ensino, sendo que a empresa ao se credenciar deverá estar ciente da demanda quando da realização do edital, e que deverá suportar o ônus caso



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

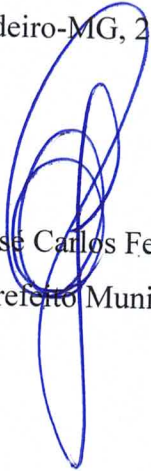
www.rodeiro.mg.gov.br

os estudantes não permaneçam nos cursos, devendo manter todas as condições contratuais mesmo que a mesma julgue que o número de estudantes seja insuficiente.

Art.16 Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art.17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José de Filippo, Rodeiro-MG, 27 de março de 2023.


José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **28/03/2023** Edição **3483** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.



Déborah de Oliveira Ferreira
Matrícula nº 1997